



PORTOSRIO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERVISÃO DE BENEFÍCIOS

**INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO**

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

<b>Diretoria Responsável:</b> DIRAFI	<b>Gerência Responsável:</b> GERARH		<b>Elaboração:</b> SUBENE
<b>Data de criação:</b> 04/10/2023	<b>Início da vigência:</b> 31/10/2023	<b>Próxima revisão:</b> 31/10/2025	<b>Validação:</b> DIRAFI
<b>Assunto:</b> Concessão do Benefício de Reembolso Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá		<b>Código:</b> 05.011.01	<b>Versão:</b> 3.0

**CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO AUXÍLIO CRECHE (EDUCAÇÃO INFANTIL)/AUXÍLIO BABÁ**

**1. OBJETIVO**

**1.1.** Atualizar os critérios e procedimentos relativos à concessão do benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá.

**2. ABRANGÊNCIA**

**2.1.** Este instrumento normativo abrange todas as áreas da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

**3. DEFINIÇÕES**

**3.1. Empregado:** É o profissional com vínculo empregatício com a PortosRio, com cargo de carreira ou extra-quadro.

**3.2. Beneficiários:** São considerados os seguintes dependentes do empregado na faixa etária de 6 (seis) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias:

**3.2.1.** Dependente que completa 6 anos no segundo semestre do corrente ano, permanece no benefício até o final do ano letivo.

- a) Filhos e filhas do empregado;
- b) Menores sob Guarda ou Tutela do empregado;
- c) Enteado e enteada;

**d)** Filhos e filhas, menores sob guarda ou tutela ou enteados e enteadas, portadores de Necessidades Especiais com idade mental de 6 (seis) meses até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, comprovada por Laudo Médico.

## 4. POLÍTICAS

4.1. Acordo Coletivo.

## 5. DIRETRIZES

**5.1.** Determinar que o benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá, destina-se a todos os empregados que possuam dependentes na faixa etária conforme ítem 3.2 e subitem 3.2.1.

**5.2.** Limitar o valor mensal do benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**5.3.** Para o cadastramento no benefício do reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá, o empregado deverá apresentar à Supervisão de Benefícios - SUBENE, os seguintes documentos:

**5.3.1.** Requerimento específico conforme modelo anexo, devidamente preenchido e assinado;

**5.3.2.** Comprovante da dependência da criança:

**5.3.2.1.** Certidão de Nascimento do dependente ou Carteira de Identidade do mesmo;

**5.3.2.2.** Certidão de Guarda ou de Tutela; e

**5.3.2.3.** Certidão de Casamento do empregado ou Escritura de União Estável e Certidão de Nascimento do dependente, em se tratando de enteado.

**5.3.3.** Em caso de Auxílio-creche (Educação Infantil): Declaração do estabelecimento de ensino privado da matrícula do beneficiário contendo, no mínimo, as seguintes informações: nível em que o beneficiário está matriculado e o tempo de validade da declaração

**5.3.4.** Em caso de Auxílio-Babá: Carteira de Trabalho, com contrato de trabalho assinado, com o cargo de Babá ou cuidador de criança, e a Inscrição da Babá no e-Social.

**5.4.** Ocorrendo a perda da dependência do beneficiário, o empregado fica obrigado a comunicar a SUBENE dentro do mês da ocorrência.

**5.5.** Para receber o benefício de reembolso de auxílio-creche (Educação Infantil)/auxílio-babá em folha de pagamento, o empregado deverá apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês, no caso de auxílio-creche (Educação Infantil) o comprovante de pagamento da mensalidade do mês da Instituição e no caso de auxílio-babá, recibo de pagamento de salário assinado pela babá e comprovante de encargos de FGTS e INSS no esocial.

**5.5.1.** O pagamento do benefício auxílio-creche/educação infantil deverá ser efetuada pelo empregado à pessoa jurídica.

**5.6.** Somente será permitido o pagamento do benefício em atraso, do comprovante cuja a competência se refere ao mês anterior do mês da folha de pagamento que está sendo executado.

**5.6.1.** exceto o caso do item 5.6., não será permitido o pagamento do benefício de reembolso de meses anteriores.

**5.6.2.** O valor reembolsado será efetuado na folha de pagamento do empregado, limitado ao valor máximo estipulado no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

**5.7.** Não serão consideradas, para efeito de pagamento do benefício, as despesas decorrentes de aquisição de material escolar, atraso de pagamento de mensalidade, transporte escolar e atividades paralelas, bem como de quaisquer taxas de serviços prestados pelo estabelecimento de ensino, diferentes da mensalidade.

**5.8.** Não será concedido o benefício ao empregado com contrato suspenso, bem como ao empregado cedido na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele(a) que se encontre:

**5.8.1.** Em licença para tratamento de saúde;

**5.8.2.** afastado por acidente de trabalho;

**5.8.3.** cedido a órgão da Presidência da República, e

**5.8.4.** em licença maternidade.

**5.9.** O benefício de que trata Instrumento Normativo não será concedido simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro(a), empregados da PortosRio.

**5.9.1.** Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao empregado que mantiver o dependente sob sua guarda.

**5.10.** O registro, controle e as formalidades do benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá ficarão sob a responsabilidade as SUBENE.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**6.1.** O benefício de que trata este Instrumento Normativo não será concedido simultaneamente ao empregado e cônjuge, ou companheiro(a), empregados da PortosRio.

**6.2.** Na hipótese de divórcio ou separação judicial, o benefício será concedido ao empregado que mantiver o dependente sob sua guarda.

**6.3.** O registro, controle e as formalidades do benefício de reembolso de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá ficarão sob a responsabilidade as SUBENE.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

**7.1.** Requerimento de Concessão de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

**8.1.** Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2632ª reunião da DIREXE, realizada em 31/10/2023.

## ANEXOS

### ANEXO I – Requerimento de Concessão de Auxílio Creche (Educação Infantil)/Auxílio Babá



Documento assinado eletronicamente por **Breno Luiz Lunga Batista, Gerente**, em 17/11/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7738345** e o código CRC **14B17C0A**.



Referência: Processo nº 50905.000163/2021-18



SEI nº 7738345

Rua Dom Gerardo 35 - 10º andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905  
Telefone: - www.portosrio.gov.br